

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para câmara fria, ELBER, com reposição de peças, serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. QUANTIDADE DO MATERIAL/SERVIÇO A SER CONTRATADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Manutenção preventiva em câmaras frias ELBER – com reposição de peças	Serviço	24
02	Manutenção corretiva em câmaras frias ELBER – com reposição de peças	Serviço	20

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A manutenção de uma câmara fria, o equipamento requer uma abordagem abrangente para garantir o seu funcionamento eficiente e a conformidade com os padrões de segurança e qualidade. Aqui está uma descrição geral da solução para a manutenção de uma câmara fria:

Inspeção Regular: Estabeleça um programa de inspeção regular para a câmara fria. Isso inclui verificar as condições dos componentes principais, como compressores, condensadores, evaporadores, termostatos, e verificar se não há vazamentos de gás refrigerante.

Limpeza: A limpeza é crucial para garantir o bom funcionamento da câmara fria. Os evaporadores, condensadores e filtros devem ser limpos regularmente para evitar a acumulação de sujeira e poeira, que podem obstruir o fluxo de ar e reduzir a eficiência do sistema de refrigeração.

Verificação de Vedação: As portas da câmara fria devem ser verificadas quanto à vedação adequada. Uma vedação defeituosa pode resultar em vazamentos de ar frio, aumentando o consumo de energia e comprometendo a temperatura interna da câmara.

Calibração de Temperatura: É fundamental calibrar os termômetros e termostatos regularmente para garantir que a câmara fria esteja operando na temperatura desejada e que os alimentos ou produtos armazenados estejam seguros.

Monitoramento Remoto: Considere a instalação de sistemas de monitoramento remoto que possam alertar sobre problemas potenciais, como variações de temperatura, falhas de energia ou mau funcionamento do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 28 – Centro, CEP: 59.280 - 175, Macaíba/RN

Treinamento da Equipe: Certifique-se de que a equipe responsável pela operação da câmara fria esteja devidamente treinada em procedimentos de manutenção preventiva e saiba como identificar e relatar problemas de forma eficaz.

Substituição de Peças Desgastadas: Faça a substituição regular de peças desgastadas ou danificadas, como selos de porta, isolamento térmico, compressores e ventiladores, para evitar falhas inesperadas e prolongar a vida útil do equipamento.

Registros de Manutenção: Mantenha registros detalhados de todas as atividades de manutenção realizadas na câmara fria, incluindo datas de inspeção, limpeza, reparos e substituições de peças. Isso ajudará a rastrear o histórico de manutenção e a identificar tendências de desempenho ao longo do tempo.

4. JUSTIFICATIVA

As câmaras conservadoras de vacinas, ELBER são utilizadas para o acondicionamento de imunobiológicos na Unidade da Atenção Primária, além de armazenamento de estoque na rede de frios da Secretária de Saúde, que necessitam de temperaturas específicas para conservação.

As Vacinas devem ser conservadas numa temperatura entre +2°C a +8°C, para manter sua qualidade e eficácia, sendo importante sua manutenção, pois a oscilação da temperatura abaixo ou acima dos valores recomendados pode inativar os imunobiológicos, deixando os mesmos inapropriados para consumo. A interrupção da funcionalidade desses equipamentos gera riscos de perda de materiais de custo elevado, deste modo, a contratação de manutenções preventiva, garante a qualidade, confiabilidade e segurança dos imunobiológicos.

A manutenção preventiva é fundamental para garantir o bom funcionamento desses aparelhos, prevenindo possíveis falhas e evitando paradas inesperadas. Essa manutenção envolve a troca periódica de peças desgastadas, limpeza dos filtros e dutos, verificação do sistema de refrigeração, entre outros procedimentos, que envolvem o pleno funcionamento do equipamento.

Já a manutenção corretiva se faz necessária quando ocorrem falhas ou problemas nos aparelhos, como a queima de uma peça, vazamentos de gás refrigerante, problemas na parte elétrica, entre outros.

Portanto é necessário reabrir o processo licitatório para o lote em questão, que teve resultado fracassado no pregão eletrônico 34/2024.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Constituição Federal, art. 37, inciso XXI e art. 196;

5.2. Lei 8.080/1990, art. 24;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 28 – Centro, CEP: 59.280 - 175, Macaíba/RN

5.3. Lei 14.133/2021;

5.4. Outras legislações correlatas e/ou outras que venham a substituir as existentes.

6. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle Interno sugere que o critério de julgamento da proposta seja por meio de processo licitatório, modalidade pregão, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os órgãos selecionados à prestação dos serviços ora demandados deve deter a expertise necessária para prestação de serviços de fornecimento de manutenção preventiva e corretiva para câmaras frias, desenvolvendo com excelência, as suas funções, uma vez que esses requisitos implicam diretamente a qualidade do serviço entregue pela CONTRATANTE à sociedade.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A despesa estimada para a presente contratação é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme pesquisa mercadológica em anexo, conforme pesquisa mercadológica em anexo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Ter plenas condições de prestar os serviços e/ou entregar o objeto estabelecido em Contrato, atendendo todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal, fornecimento do objeto e demais exigências previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

8.2. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destaca-se: impostos, taxas, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

8.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades no material fornecido, que configurem vício e/ou defeito de qualquer natureza os quais comprometam a qualidade do produto, em prazo razoável, acordado com a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 28 – Centro, CEP: 59.280 - 175, Macaíba/RN

- 8.4. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 8.5. Suportar a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual, desde que, comprovadamente, tenha lhe dado causa.
- 8.6. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato.
- 8.7. Cumprir fielmente todas as disposições constantes no Contrato.
- 8.8. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida, conforme este Termo de Referência e disposto no Contrato.
- 8.9. Utilizar-se das novas facilidades tecnológicas, quanto aos serviços e equipamentos utilizados.
- 8.10. Informar a Contratante a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços contratados.
- 8.12. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.13. Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Atender as demandas solicitadas de manutenção preventiva e corretiva, dentro do prazo, quantidade e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, propiciando a execução dos serviços prestados pela Contratada, de forma satisfatória.
- 9.2. A Prefeitura Municipal de Macaíba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por si ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, nas formas previstas na Lei 14.133/2021 e deverá acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto.



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 28 – Centro, CEP: 59.280 - 175, Macaíba/RN

- 9.3.** A CONTRATANTE designará os Fiscais do Contrato dentre os integrantes da unidade demandante dos serviços, que se responsabilizará pela fiscalização dos serviços prestados, em consonância com as especificações deste Termo de Referência. Esses fiscais serão responsáveis pelo registro, por meio de relatório, de todas as possíveis ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento dessas irregularidades.
- 9.4.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas durante a prestação dos serviços.
- 9.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive, quanto a não interrupção dos serviços prestados, observando se os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a administração.
- 9.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como aplicar à licitante contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso, e, ainda,
- I. efetivar a satisfação do crédito contratada de acordo com as normas contratuais e com as demais disposições estabelecidas em Contrato
 - II. prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente à execução dos serviços contratados;
 - III. efetuar o recebimento dos serviços, por meio do Gestor do Contrato – no caso, a Secretaria Municipal de Saúde –, fornecendo comprovante à contratada;
 - IV. comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que sejam tomadas as providências necessárias para sanar os problemas;
 - V. sustar/recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características do produto adquirido, objeto deste Termo de Referência;
 - VI. exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 28 – Centro, CEP: 59.280 - 175, Macaíba/RN

- VII. enviar à contratada, sempre que necessário, as especificações necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. efetuar a fiscalização e o recebimento dos serviços, objeto do contrato decorrente deste procedimento, por meio do servidor formalmente designado para funcionar como gestor contratual.
- IX. Notificar o (a) contratado (a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

10. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitidas a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a entrega do produto, através da secretaria solicitante, por meio de crédito em conta bancária do fornecedor, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:
- 11.2. Tenha entregado ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se da nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da secretaria solicitante, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- 11.3. Será concedido um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de autuação (protocolização) da nota fiscal/fatura perante a unidade gestora, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste edital.

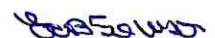


PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 28 – Centro, CEP: 59.280 - 175, Macaíba/RN

- 11.4.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por vícios na execução, erros ou incorreções, o prazo estabelecido no item a.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 11.5.** O prazo a que se refere o item a.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
- 11.6.** Tenham entregado ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa vencedora, CNDT, essenciais a liquidação, e;
- 11.7.** Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- I. Parágrafo primeiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente Termo de Referência e no Contrato.
 - II.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 11.8.** A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução dos serviços objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 11.9.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 10.2, com a validade expirada, o pagamento ficarão retidos até a apresentação dos novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento:
- 11.10.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurando à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.
- 11.11.** O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 28 – Centro, CEP: 59.280 - 175, Macaíba/RN

12. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

12.1. O (s) material (is) será (ão) entregue (s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

12.2. A manutenção preventiva deverá ocorrer a cada 03 meses, e a manutenção corretiva quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos endereços a seguir:

- **Secretária Municipal de Saúde**

Endereço: Avenida Mônica Dantas, 28, Centro, CEP: 59.280-175 - Zona Urbana.

04 câmaras de conservação de vacinas **ELBER**,

Modelo 01: CSV280 serie: 152006132 – 220V;

Modelo 02: CSV280 serie: 152006131 – 220V;

Modelo 03: CSV280 serie: 152006133 – 220V;

Modelo 03: CSV280 serie: 152006135 – 220V;

- **Vigilância em Saúde**

Endereço: Rua Isaura Rosado Maia, Nº23, Auta de Souza - Zona Urbana.

01 câmara de conservação de vacinas **ELBER**,

Modelo 01: CSV280 serie: 152006134 – 220V;

- **Unidade Centro Luiz Antônio Fonseca Santos**

Endereço: Rua Dr Francisco da Cruz, 102, Centro - Zona Urbana.

01 câmara de conservação de vacinas **ELBER**,

Modelo 01: CSV280 serie: 132107084 – 220V;

- a. No prazo de máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de prestação de serviço;
- b. No horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 15h00min, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira;
- c. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, incluindo todas as despesas, taxas, viagens para execução de serviço (s);
- d. As peças fornecidas deverão ser novas (primeiro uso) e originais, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 28 – Centro, CEP: 59.280 - 175, Macaíba/RN

- e. Quanto às peças substituídas, a contratada para ver-se ressarcida do valor deverá apresentar à contratante no mínimo 03 (três) orçamentos, dentre os quais deverá optar pelo orçamento de menor valor desses;
- f. A CONTRATANTE reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiverem de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- g. Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 5 (cinco) dias corridos e nas mesmas condições de garantia;

12. CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a. A CONTRATADA deverá possuir:
 - I. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - III. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
 - IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b. Em relação à Regularidade Fiscal possuir:
 - I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
 - III. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 28 – Centro, CEP: 59.280 - 175, Macaíba/RN

- V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/11.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	02.007 – Secretaria Municipal de Saúde
Natureza	122 – Administração Geral
Ação	2042-Manutenção das Atividades da Rede Primária da Atenção Básica 2115-Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento 2044-Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Fonte de Recursos	15001002 - Recursos provenientes receitas de impostos e de transferências de impostos. 1600- Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal – Bloco de manutenção

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 28 – Centro, CEP: 59.280 - 175, Macaíba/RN

- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

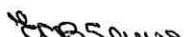
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 28 – Centro, CEP: 59.280 - 175, Macaíba/RN

da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 28 – Centro, CEP: 59.280 - 175, Macaíba/RN

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 28 – Centro, CEP: 59.280 - 175, Macaíba/RN

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;


III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;


IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Macaíba/RN, 03 de Setembro 2024.


Simone Viana De Medeiros
Referência técnica de Imunização
Matrícula nº1110047


Eloise Caroline Beserra De Sousa
Chefe de Atenção Primária
Matrícula nº1111183

Eloise Caroline Beserra de Sousa
CPF: 089.810.714-89
Chefe de Atenção Primária
SMS - Macaíba/RN